



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUNI Nº 053, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XXII do art. 91 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 20/9/2022,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Escola de Engenharia, nos termos desta Resolução.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da Escola de Engenharia (EENG) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), criada pela Resolução CUNI Nº 027, de 22 de maio de 2020.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da EENG reger-se-ão pela legislação, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFLA, por este Regimento Interno e por Resoluções específicas que regulamentam as ações acadêmico-administrativas.

**TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a EENG defenderá, respeitará e seguirá os princípios já consagrados no Regimento Geral da UFLA e o compromisso com a produção e com a socialização de conhecimentos relacionados às áreas de conhecimento das Engenharias.

**TÍTULO III
DAS FINALIDADES**

Art. 3º A EENG tem por finalidades precípua a geração, o desenvolvimento, a socialização, a divulgação e a aplicação de conhecimentos em engenharia, por meio do ensino, pesquisa e extensão, integrados na formação profissional, com comprometimento ético e social, em conformidade com os princípios da UFLA.

Parágrafo único. A EENG possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do Estatuto, do Regimento Geral da UFLA e deste Regimento Interno.

Art. 4º São finalidades da EENG:

I- promover e desenvolver, de modo indissociado e para todas as classes sociais, atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de engenharia;

II- ofertar cursos de graduação nas diversas áreas da engenharia;

III- ofertar cursos de pós-graduação **Lato sensu** e **Stricto sensu** nas diversas áreas da engenharia;

IV- promover a colaboração didática, científica e técnica com as demais Unidades Acadêmicas da Universidade, bem como com outras Instituições de Ensino Superior;

V- estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados, organizações não governamentais, organismos internacionais e outras instituições que tenham interesses em temáticas vinculadas à Engenharia;

VI- propor e desenvolver projetos de pesquisa e de extensão;

VII- promover a formação de pesquisadores e profissionais nas áreas de engenharia; e

VIII- promover a produção e a difusão da arte, da cultura, da ciência e das tecnologias a partir das contribuições das diferentes áreas de atuação que compõem a EENG.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA, DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A EENG é composta pela seguinte estrutura:

I- Congregação;

II- Direção;

III- Coordenadoria de Gestão Estratégica;

IV- Coordenadoria de Secretaria Integrada;

V- Departamentos;

VI- Colegiados de Cursos de Graduação;

VII- Colegiados de Programas de Pós-Graduação;

VIII- Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico;

IX- Colegiado de Extensão e Cultura; e

X- Laboratórios Multiusuários.

§ 1º Cada órgão colegiado, quando necessário, terá um Regimento Interno, a ser por ele elaborado, aprovado pela Congregação e revestido por meio de Resolução, contendo o detalhamento das atribuições e as normas de funcionamento.

§ 2º O funcionamento dos órgãos colegiados deverá atender ao disposto no Regimento Geral da UFLA, neste Regimento e nas normas previstas nos Regimentos específicos de cada colegiado.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A EENG será constituída por Departamentos e demais órgãos vinculados nos termos deste Regimento.

Art. 7º Estão vinculados e sob a gestão acadêmica e administrativa da EENG:

I- Os Departamentos:

- a) Departamento de Engenharia;
- b) Departamento de Automática;
- c) Departamento de Engenharia Agrícola;
- d) Departamento de Engenharia Ambiental; e
- e) Departamento de Recursos Hídricos.

II- Os cursos de graduação em:

- a) Engenharia Agrícola;
- b) Engenharia Ambiental e Sanitária;
- c) Engenharia Civil;
- d) Engenharia de Controle e Automação;
- e) Engenharia de Materiais;
- f) Engenharia Mecânica; e
- g) Engenharia Química.

III- Os programas de pós-graduação em:

- a) Engenharia Agrícola;
- b) Engenharia Ambiental;
- c) Engenharia de Sistemas de Automação; e
- d) Recursos Hídricos;

IV- Os Laboratórios Multiusuários:

- a) Centro de Desenvolvimento de Instrumental à Agropecuária; e
- b) Laboratório Multiusuário de Análises Instrumentais.

Parágrafo único. Os programas de pós-graduação profissional interdisciplinares serão vinculados e ficarão sob gestão acadêmica e administrativa da EENG, quando o seu Coordenador ou Coordenadora e Coordenador Adjunto ou Coordenadora Adjunta fizerem parte do corpo docente da EENG.

Art. 8º Outros cursos de graduação, programas de pós-graduação e laboratórios multiusuários poderão ser vinculados à EENG, bem como poderão ser vinculados a ela novos Departamentos, desde que, observado o disposto no Regimento Geral da UFLA.

§ 1º Os Departamentos, cursos de graduação e programas de pós-graduação criados a partir da aprovação deste Regimento Interno passarão a integrar automaticamente a EENG, não sendo necessária a alteração deste Regimento.

§ 2º A organização das atividades pelas instâncias vinculadas à EENG deverá atender as regulamentações dos Conselhos Superiores e das Pró-reitorias relacionadas à natureza da atividade proposta.

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º Os órgãos deliberativos da EENG observarão o mínimo de 70% (setenta por cento) de integrantes do corpo docente no total de sua composição.

Art. 10. Para participar de reuniões dos órgãos colegiados, docente, técnico-administrativo ou técnica-administrativa ou discente não poderão estar em período de afastamento de qualquer natureza e duração, incluindo as licenças e os afastamentos temporários e férias, bem como, suspensão disciplinar, sendo substituído pelo respectivo suplente quando existente.

Art. 11. As reuniões solenes serão realizadas independente do **quorum**, sendo permitida a entrada a todas as pessoas interessadas.

Art. 12. Em razão de conveniência ou necessidade, as reuniões dos órgãos colegiados poderão ser realizadas de forma remota, conforme disposto em legislação.

Art. 13. Os órgãos colegiados reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de pessoas integrantes, salvo os casos mencionados no Estatuto e no Regimento Geral da UFLA.

§ 1º A maioria absoluta é atingida a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total de pessoas integrantes do órgão colegiado.

Art. 14. As reuniões dos órgãos deliberativos serão convocadas por escrito ou por meio do e-mail institucional, por seu ou sua Presidente, ou pelo menos, metade das pessoas que os integram, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Para as reuniões extraordinárias deverá ser respeitada antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º Juntamente com a convocação, serão distribuídas, em meio digital, cópias dos documentos referentes aos assuntos constantes na pauta.

§ 2º As decisões **ad referendum** tomadas pelo ou pela Presidente terão prioridade na organização da pauta da reunião subsequente à data de sua publicação.

Art. 15. O comparecimento de integrantes às reuniões dos órgãos deliberativos e suas comissões internas é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão na UFLA.

§ 1º O comparecimento às reuniões de órgãos colegiados de hierarquia superior têm prioridades sobre os de hierarquia inferior.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento, a integrante efetiva ou o integrante efetivo deverá comunicar à secretaria a sua ausência.

§ 3º Caberá à secretaria do órgão deliberativo convocar o ou a suplente em substituição ao integrante efetivo ou à integrante efetiva.

Art. 16. Perderá o mandato, integrante representante que:

I- faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas;

- II- deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão representado;
- III- afastar-se ou licenciar-se por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo de mandato a ser cumprido;
- IV- afastar-se ou licenciar-se por período que ultrapasse o término do mandato, qualquer que seja a sua duração; e
- V- por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique afastamento por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias corridos.

§ 1º No caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, o ou a suplente assumirá a representação até o término do mandato original.

§ 2º No caso de vacância da suplência, será feita eleição de integrante suplente para cumprimento do restante do mandato.

Art. 17. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente do órgão deliberativo, a presidência será exercida pelo seu substituto legal.

Art. 18. Nenhum ou nenhuma integrante de órgão deliberativo poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto nas normas de processo administrativo, ficando o **quorum** automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

Art. 19. Cada reunião de órgão deliberativo será registrada em ata, lavrada pelo Secretário ou pela Secretária, que será discutida e aprovada na próxima sessão, culminando com a assinatura do documento por todos e todas integrantes participantes de sua aprovação.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata aprovada deverão constar obrigatoriamente:

- I- o dia, a hora e o local da reunião;
- II- os nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;
- III- os assuntos discutidos e o objeto de deliberação; e
- IV- as assinaturas do Secretário ou da Secretária, do ou da Presidente e de todos e todas integrantes que a aprovarem.

Art. 20. As deliberações dos órgãos colegiados deverão ser convertidas em Resoluções a serem homologadas pela presidência e publicadas.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 21. As eleições dos órgãos colegiados serão convocadas com antecedência mínima de (15) quinze dias, pela presidência do colegiado, ou por quem estiver na substituição legal, por meio de Edital publicado e amplamente divulgado nos meios de comunicação da UFLA.

§ 1º Em razão de conveniência ou necessidade, as eleições poderão ser realizadas de forma remota, conforme disposto nos respectivos Editais.

§ 2º Os Editais devem prever, no mínimo:

- I- os meios e os modos de votação;

- II- a forma de contagem dos votos;
- III- as condições de elegibilidade;
- IV- o período, o local e o horário da inscrição de candidatura;
- V- a declaração de aceite por parte do candidato ou candidata da investidura do cargo, caso seja eleito ou eleita;
- VI- a vigência do mandato do eleito ou eleita;
- VII- o conjunto dos eleitores;
- VIII- a data, o local e o horário das eleições;
- IX- a data, o local e o horário da apuração dos votos;
- X- o prazo de recurso; e
- XI- a data da homologação do resultado.

Art. 22. Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, salvo deliberação contrária pelo órgão colegiado, não sendo admitidos votos por procuração ou cumulativos.

§ 1º Serão elegíveis apenas os candidatos e as candidatas que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura no cargo.

§ 2º Cada eleitor ou eleitora terá direito a apenas um voto, pessoal e intransferível, em apenas um nome para cada cargo a ser provido.

§ 3º No caso de existirem mais de uma vaga para o mesmo cargo, será mantida a votação em um único candidato ou candidata, sendo que os eleitos e as eleitas serão definidos por ordem decrescente dos votos obtidos.

Art. 23. Caberá ao presidente do respectivo órgão colegiado designar comissão responsável pelo processo eleitoral.

§ 1º A apuração das eleições será realizada na mesma sessão, e será considerado(a) eleito(a) o candidato ou a candidata que recebeu mais votos.

§ 2º Para cada pleito, deverá ser lavrada ata contendo quadro sucinto com indicação individualizada dos resultados obtidos e com a proclamação do(s) candidato(s) eleito(s) e da(s) candidata(s) eleita(s), a qual deverá ser aprovada pela comissão responsável pelo processo eleitoral.

§ 3º Aprovada a ata pela comissão responsável pelo processo eleitoral, o resultado deverá ser divulgado imediatamente nos meios de comunicação da EENG.

Art. 24. Caberá recurso contra candidatura ou contra resultado de eleição, na forma prevista nas normas de processo administrativo.

Art. 25. Nas eleições em que ocorrer empate, será considerado(a) eleito(a) o candidato ou a candidata com mais tempo de serviço prestado à UFLA e, ocorrendo novo empate, será eleita a pessoa mais idosa.

Art. 26. Só poderão exercer funções de representação estudantil os e as integrantes do corpo discente da EENG, regularmente matriculados e matriculadas em curso de graduação ou em programa de pós-graduação **Stricto sensu** a ela vinculados.

Parágrafo único. A perda da condição prevista no **caput** deste artigo implicará a extinção

automática do mandato, podendo, até o término do mandato previsto, assumir o ou a suplente, desde que satisfaça à condição.

CAPÍTULO III DA CONGREGAÇÃO

Art. 27. A Congregação é o órgão de deliberação superior da EENG competindo-lhe supervisionar e deliberar em questões administrativas e políticas, o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito de sua atuação, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelos órgãos da Administração Superior da UFLA.

§ 1º A Congregação da EENG reunir-se-á ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocada, de forma presencial ou remota, caso seja conveniente ou necessário.

§ 2º A Congregação funcionará com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta das pessoas que a integram.

§ 3º As reuniões de caráter público e solene serão realizadas independentemente de **quorum**.

§ 4º As reuniões ordinárias da Congregação serão convocadas por seu ou sua Presidente e as de caráter extraordinário, pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou por requerimento de pelo menos metade dos e das integrantes efetivos e efetivas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Para as reuniões extraordinárias deverá ser respeitada antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º A dinâmica das reuniões da Congregação, no que couber, seguirá as mesmas normas vigentes das reuniões dos Conselhos Superiores da UFLA, exceto as que vierem a ser adotadas especificamente pela Congregação, em Resolução a ser por ela aprovada por maioria simples, conforme Regimento Geral.

Art. 28. Compõem a Congregação da EENG:

I- o Diretor ou Diretora da EENG, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II- o Coordenador ou Coordenadora de Gestão Estratégica;

III- o Coordenador ou Coordenadora de Secretaria Integrada;

IV- os Chefes de Departamentos;

V- os Coordenadores e Coordenadoras de Cursos de Graduação vinculados à EENG;

VI- os Coordenadores e Coordenadoras de Programas de Pós-graduação vinculados à EENG;

VII- o Presidente do Colegiado de Pesquisa, Inovação e de Desenvolvimento Tecnológico, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

VIII- o Presidente do Colegiado de Extensão e Cultura, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

IX- pelo menos 3 (três) representantes docentes eleitos ou eleitas por seus pares na EENG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

X- representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos ou eleitas por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

XI- representantes discentes de graduação, eleitos ou eleitas por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

XII- representantes discentes de pós-graduação, eleitos ou eleitas por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

XIII- chefes dos demais órgãos, vinculados em Regimento, que compõem a EENG; e

XIV- um ou uma representante de políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão (EDI), eleito ou eleita pela comunidade da Unidade Acadêmica, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Representantes do corpo técnico-administrativos e do corpo discente serão eleitos ou eleitas por seus pares até o limite de 30% (trinta por cento) do total de integrantes, incluindo-se neste percentual o Coordenador ou a Coordenadora de Gestão Estratégica, o Coordenador ou a Coordenadora de Secretaria Integrada e o representante ou a representante de políticas de EDI.

§ 2º Juntamente com integrantes representantes, serão eleitos ou eleitas suplentes, que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos ou das titulares, nos termos do artigo 16.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 29. São atribuições da Congregação da EENG:

I- elaborar, modificar e aprovar o seu Regimento Interno e o da EENG e submetê-los à aprovação do Conselho Universitário (CUNI);

II- aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e demais órgãos vinculados, sendo vetados os conflitos com o Estatuto, com o Regimento Geral e com o Regimento Interno da EENG;

III- organizar o processo de escolha da Direção da EENG, respeitada a legislação;

IV- organizar o processo de escolha dos coordenadores ou coordenadoras dos Colegiados de Cursos de Graduação, de Programas de Pós-graduação, de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico e de Extensão e Cultura da EENG;

V- propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome dos órgãos vinculados à EENG e submeter a proposta ao CUNI;

VI- elaborar e aprovar atos normativos que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da EENG, em consonância com o Estatuto, com o Regimento Geral, com o Regimento Interno da EENG e demais normas emanadas dos Conselhos Superiores e da Reitoria;

V- indicar as representações da EENG para os órgãos colegiados superiores;

VI- indicar um Coordenador ou Coordenadora de Graduação e de Pós-graduação para integrarem os Conselhos das respectivas Pró-reitorias;

VII- participar das sessões solenes de outorga de graus e diplomas;

VIII- elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento da EENG em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFLA;

IX- supervisionar as atividades dos Departamentos e demais órgãos vinculados, compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;

X- apreciar anualmente a proposta orçamentária da EENG e o Planejamento Anual de Contratações de materiais e serviços, em consonância com as diretrizes institucionais e com a legislação;

XI- aprovar comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de docentes e técnicos de laboratório na forma estabelecida em normas gerais de concursos definidas pelos Conselhos Superiores da UFLA;

XII- manifestar-se sobre pedidos de remoção de pessoal docente e técnico-administrativo entre Unidades Acadêmicas distintas;

XIII- aprovar a remoção de pessoal docente e técnico-administrativo dentro da EENG;

- XIV- propor e opinar sobre o afastamento do corpo docente e técnico-administrativo com lotação na EENG, para fins de qualificação, aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;
- XV- aprovar em seu âmbito de atuação a sua política de pesquisa/desenvolvimento tecnológico, de ensino e de extensão em conformidade com o PDI;
- XVI- aprovar os projetos pedagógicos de cursos de graduação, bem como cursos e programas de pós-graduação e encaminhá-los para homologação das respectivas Pró-reitorias;
- XVII- deliberar sobre a celebração de instrumentos jurídicos referentes ao ensino, à pesquisa/desenvolvimento tecnológico e à extensão;
- XVIII- deliberar sobre a programação regular de extensão e cultura mediante proposta do Colegiado de Extensão e Cultura, de acordo com a política institucional de extensão e cultura da EENG;
- XIX- praticar os atos de sua competência relativos ao Regime Disciplinar;
- XX- instituir comissões e câmaras de assessoramento;
- XXI- aprovar as contas da gestão do Diretor da EENG;
- XXII- propor a criação, aglutinação e a extinção de cursos de pós-graduação **Lato sensu** e submetê-los a Pró-reitoria de Pós-graduação (PRPG);
- XXIII- avocar para si o exame e a deliberação sobre matérias de interesse da EENG;
- XXIV- atender ao disposto na Resolução que regulamenta as relações entre a Universidade Federal de Lavras e as suas Fundações de Apoio; e
- XXV- julgar os recursos que lhe forem interpostos.

Art. 30. A Congregação terá o seu funcionamento definido em Regimento Interno próprio e seguirá os trâmites e normas previstos no Regimento Geral da UFLA.

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO

Art. 31. A Direção da EENG, exercida pelo Diretor ou pela Diretora, é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, no âmbito de sua atuação, dentro dos limites estatutários e regimentais.

§ 1º Nas ausências do Diretor ou da Diretora, a responsabilidade de exercício da Direção da EENG passa a ser do Vice-diretor ou Vice-diretora.

§ 2º Nas ausências simultâneas dos responsáveis pela Direção da EENG, o ou a Chefe de Departamento da EENG com mais tempo no exercício do Magistério Superior na UFLA responderá pela Direção.

Art. 32. O Diretor ou Diretora da EENG será nomeado ou nomeada pelo Reitor ou Reitora, escolhido ou escolhida, nos termos do Regimento Geral da UFLA, por processo eleitoral envolvendo os segmentos da comunidade universitária vinculados à EENG.

§ 1º O processo eleitoral e a definição de lista tríplice, em escrutínios secretos, para nomeação do Diretor ou Diretora da EENG, será organizado pela Congregação, respeitada a legislação, para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Diretor ou Diretora deverá ser docente da EENG que possua título de doutorado ou pertença às Classes D ou E da Carreira do Magistério Superior.

§ 3º Os trâmites relativos à inscrição das candidaturas aos cargos de Direção e ao processo eleitoral serão definidos em Edital próprio a ser divulgado por comissão eleitoral instituída pela

Congregação da EENG.

Art. 33. O Vice-diretor ou Vice-diretora será escolhido ou escolhida pelo Diretor ou Diretora com nomeação pelo Reitor ou Reitora, entre os e as Chefes de Departamentos vinculados à EENG.

§ 1º O Vice-diretor ou Vice-diretora deverá ter lotação em Departamento diverso daquele no qual é lotado o Diretor ou Diretora.

§ 2º O mandato do Vice-diretor ou Vice-diretora será exercido de modo cumulativo com o mandato de Chefe de Departamento para o qual foi eleito ou eleita.

§ 3º O mandato do Vice-diretor ou Vice-diretora será de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução, a critério do Diretor ou Diretora da EENG, no caso de ser reeleito ou reeleita como Chefe de Departamento.

SEÇÃO I

DO DIRETOR OU DIRETORA E DO VICE-DIRETOR OU VICE-DIRETORA

Art. 34. São atribuições do Diretor ou Diretora da EENG:

I- atuar como principal autoridade administrativa e representativa da EENG, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Congregação e as determinações dos Órgãos Superiores da UFLA e da legislação;

II- submeter à Congregação, nos primeiros 30 (trinta) dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDI e o Plano de Desenvolvimento da EENG;

III- designar, em caráter especial e temporário, comissões, assessorias e grupos de trabalho para atender demandas específicas da EENG;

IV- propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

V- supervisionar as atividades didático-científicas e os serviços administrativos;

VI- propor à Congregação as diretrizes para a elaboração da distribuição de recursos financeiros anual e as prioridades para sua aplicação;

VII- submeter anualmente à Congregação a prestação de contas das atividades realizadas no ano anterior;

VIII- ser a autoridade competente da EENG que autoriza as compras de materiais e contratações de serviços;

IX- organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões da Congregação;

X- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** da Congregação, submetendo sua decisão ao referido Colegiado na reunião subsequente;

XI- integrar, na qualidade de integrante nato ou nata, o CUNI;

XII- acompanhar a vida acadêmica do corpo discente da EENG, considerando indicadores de desempenho acadêmico, o desenvolvimento dos projetos pedagógicos e as condições estruturais do curso, dentre outros;

XIII- acompanhar os indicadores de qualidade da vida acadêmica, conforme definido pela Congregação;

XIV- garantir o diálogo com representantes de políticas de EDI e Coordenadores de Cursos e Programas visando à implementação de ações voltadas para a equidade, diversidade e inclusão;

XV- implementar ações de transparência, fortalecendo a comunicação entre as pessoas integrantes da EENG;

XVI- implementar as políticas da EENG para o ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa, inovação e o desenvolvimento tecnológico, a extensão e a cultura em seu âmbito de atuação,

em consonância com as políticas institucionais;

XVII- zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nos calendários letivos e cronogramas acadêmicos da UFLA;

XVIII- autorizar o aceite de doação de bens móveis à EENG, observada a legislação vigente e as normas institucionais;

XIX- fazer a gestão das férias dos e das Chefes de Departamento, dos Coordenadores e Coordenadoras de Curso de Graduação, de Coordenadores e Coordenadoras dos Programas de Pós-graduação, dos Coordenadores e Coordenadoras da Coordenadoria de Gestão Estratégica, da Coordenadoria de Secretaria Integrada, da Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico (CPIDT) e Coordenadoria de Extensão e Cultura (CEC);

XX- exercer qualquer outra atribuição que a Congregação lhe conferir, bem como os Conselhos Superiores ou a Direção Executiva, de acordo com a legislação; e

XXI- realizar a gestão administrativa dos Laboratórios Multiusuários, respeitando o seu Regimento Interno.

Art. 35. É atribuição do Vice-diretor ou Vice-diretora substituir automaticamente o Diretor ou Diretora durante seus afastamentos ou impedimentos eventuais, assumindo integralmente as atribuições do cargo de Diretor ou Diretora.

Art. 36. Ocorrendo o afastamento definitivo do Diretor ou da Diretora, cumpridos pelo menos 2/3 (dois terços) do mandato, o Vice-diretor ou Vice-diretora em exercício assumirá a Direção, até o final do mandato, devendo ser indicado um novo Vice-diretor ou Vice-diretora.

SEÇÃO II DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 37. A EENG contará com uma Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE), órgão de caráter executivo e consultivo, que terá como competência auxiliar o/a Diretor(a) no planejamento, organização, direção e controle das atividades administrativas no âmbito da EENG.

§ 1º A CGE exercerá função administrativa e técnica atuando junto aos setores que compõem a EENG.

§ 2º A CGE terá um(a) Coordenador(a), indicado(a) pelo(a) Diretor(a) e designado(a) pelo(a) Reitor(a).

Art. 38. São atribuições da Coordenação da CGE:

I- coordenar e orientar os membros da CGE, criando condições para que sejam cumpridas atribuições e delegações, e garantindo que as atividades sejam realizadas em equipe e de forma contínua;

II- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas em vigor no âmbito de sua competência;

III- estabelecer critérios de rotinas de trabalho, a fim de contribuir para a padronização dos serviços prestados pela CGE, priorizando as atividades fim da EENG;

IV- fazer a gestão, em conjunto com a Direção da EENG, da frequência e férias dos servidores técnico-administrativos da equipe da CGE;

V- assessorar a Direção da EENG em atividades administrativas e operacionais;

VI- receber as demandas da Direção da EENG e encaminhá-las para a equipe da CGE e, quando couber, para os Departamentos, as Pró-Reitorias e a Reitoria;

VII- receber e dar encaminhamento às demandas administrativas dos Departamentos, dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação, Laboratórios Multiusuários e das Coordenações dos Colegiados (de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico e de Extensão e Cultura), das Pró-reitorias e da Reitoria;

VIII- coordenar as ações e implementações estratégicas relacionadas ao mapeamento de processos e gestão de riscos no âmbito da EENG;

IX- coordenar a elaboração e execução do planejamento anual de aquisição de materiais e contratação de serviços e do plano de aplicação de recursos da EENG; e

X- exercer outras atribuições definidas pela Direção da EENG que sejam inerentes às competências do Coordenador.

Art. 39. São atribuições da CGE:

I- atuar na gestão de processos de compras e contratações específicas da EENG, em conformidade com a rotina de ações e procedimentos da Pró-reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG) da UFLA;

II- elaborar, juntamente com as unidades administrativas vinculadas à EENG e Direção, o planejamento anual de contratações e o plano de aplicação de recursos, efetuando o levantamento de demandas dos setores ligados à EENG;

III- realizar a intermediação de contatos com os gestores e fiscais de contratos no âmbito da EENG;

IV- coordenar e colaborar na execução da matriz orçamentária da EENG;

V- auxiliar a Direção no estabelecimento de políticas internas de descentralização de recursos da matriz orçamentária aos departamentos e demais órgãos vinculados à EENG;

VI- gerir os recursos orçamentários da EENG após análise e autorização da Direção, quando couber;

VII- atuar na gestão financeira do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) no âmbito da EENG, em conformidade com as rotinas de ações e procedimentos da PRPG da UFLA;

VIII- colaborar na elaboração do Plano de Desenvolvimento da EENG em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFLA;

IX- coordenar as ações e auxiliar na implementação de estratégias relacionadas ao mapeamento de processos e gestão de riscos no âmbito da EENG;

X- assessorar os agentes patrimoniais dos Departamentos/setores da EENG;

XI- emitir pareceres e relatórios sobre matéria de sua competência; e

XII- exercer outras atribuições definidas pela Coordenação da CGE.

Art. 40. A CGE será responsável, considerando suas respectivas competências em nível tático e operacional, pelas relações entre a EENG e todas as Pró-Reitorias da UFLA, assim como entre a Direção da EENG e as Chefias de Departamentos a ela vinculados.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE SECRETARIA INTEGRADA

Art. 41. A EENG contará com uma Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI), responsável pelo atendimento ao público, pela assessoria ao planejamento e pela execução das atividades administrativas e acadêmicas relativas aos cursos de graduação e aos programas de pós-graduação vinculados à EENG, em estreita articulação com os demais órgãos componentes da gestão da UFLA.

§ 1º A CSI será coordenada por servidor técnico-administrativo ou servidora técnico-administrativa do quadro permanente da UFLA, indicado(a) pelo Diretor ou pela Diretora da EENG e

designado ou designada pelo Reitor ou Reitora.

§ 2º A CSI deverá ter horário de funcionamento que contemple o atendimento do corpo discente, respeitando os turnos de oferta dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação vinculados à EENG.

Art. 42. São atribuições da Coordenação da CSI:

I- coordenar e orientar os servidores técnico-administrativos e servidoras técnico-administrativas da CSI, criando condições para atingir suas finalidades e garantir que as atividades sejam realizadas em equipe e de acordo com os princípios da administração pública;

II- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas no âmbito de sua competência;

III- estabelecer rotinas de trabalho, a fim de contribuir para a padronização dos serviços prestados pela CSI;

IV- fazer, enquanto chefia imediata, em conjunto com a direção da EENG, a gestão de frequência e de férias da equipe da CSI;

V- realizar, como chefia imediata e em conjunto com a direção da EENG, as avaliações de desempenho dos servidores técnico-administrativos da equipe da CSI;

VI- coordenar as ações e implementar estratégias relacionadas ao mapeamento de processos e à gestão estratégica, no âmbito da CSI, conforme definido no Plano de Desenvolvimento da EENG;

VII- assessorar a Direção da EENG em suas atividades acadêmico-administrativa e operacionais relacionadas à EENG;

VIII- desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento, definidas pela Direção da EENG e inerentes às competências do cargo.

Art. 43. São atribuições da CSI:

I- auxiliar e apoiar a Coordenação da CSI da EENG na execução de atividades administrativas e acadêmicas inerentes à função;

II- assessorar as seguintes coordenações nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações dos respectivos Colegiados e dos Conselhos Superiores:

a) de Cursos de Graduação

b) de Programas de Pós-graduação;

c) de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico;

d) de Extensão e Cultura;

e) demais que forem criadas pela EENG.

III- conhecer as especificidades dos projetos pedagógicos e regulamentos específicos dos cursos de graduação e programas de pós-graduação no âmbito da EENG;

IV- manter registro documental de composição e de deliberações dos Colegiados, do Núcleo Docente Estruturante e demais documentos relacionados aos cursos e programas, observadas as orientações das Pró-reitorias de Graduação e de Pós-graduação;

V- manter registro documental de composição e de deliberações da Congregação, dos Colegiados de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico e de Extensão e Cultura e demais Conselhos que vierem a ser criados;

VI- atender rotineiramente estudantes de graduação e de pós-graduação em horários estabelecidos pela Direção da EENG, considerando o § 2º do art. 41 deste regimento e observadas as deliberações dos Conselhos Superiores;

VII- prestar esclarecimentos relativos a pedidos de informações advindos da comunidade

interna e externa da EENG, sobre aspectos acadêmicos, normas regimentais e outras quando solicitado;

VIII- realizar, em articulação com as Pró-reitorias de Graduação e de Pós-graduação, trâmites e procedimentos típicos da rotina de secretaria acadêmica de cursos, estabelecidos em instruções normativas emitidas pela Congregação da EENG, pelos Conselhos de Graduação e de Pós-graduação, por Resoluções relacionadas ao ensino emitidas pelos Conselhos Superiores ou em Portarias emitidas pelas respectivas Pró-reitorias;

IX- avaliar e propor melhoria de procedimentos acadêmicos;

X- assessorar as coordenações de cursos de graduação e de programas de pós-graduação em suas atribuições referentes às tarefas administrativas e às rotinas acadêmicas;

XI- apoiar os procedimentos relacionados aos processos seletivos e trâmites de defesas da graduação e da pós-graduação;

XII- apoiar as Coordenações de Programas de Pós-graduação na gestão das bolsas de pós-graduação, seguindo as normativas das agências de fomento e a regulamentação interna da UFLA;

XIII- emitir documentos solicitados pela comunidade acadêmica e público externo cuja emissão automática não seja possível em sistema de gestão acadêmica, em consonância com as orientações da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA);

XIV- gerir e executar atividades em consonância com as orientações da Reitoria e das Pró-Reitorias;

XV- administrar a publicação de informações acadêmico-administrativas referentes aos cursos de graduação e programas de pós-graduação, no site institucional da EENG;

XVI- disponibilizar atos e documentos oficiais da EENG no Portal da Transparência da UFLA;

XVII- emitir pareceres e relatórios sobre matéria de sua competência;

XVIII- apoiar a direção da EENG na colação de grau dos cursos de graduação, incluindo trâmites e solenidade;

XIX- secretariar as reuniões da Congregação; e

XX- exercer outras atribuições definidas pela Direção da EENG, acordadas com a Coordenação e que sejam inerentes às competências da CSI.

CAPÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS

Art. 44. O Departamento representa a divisão administrativa da EENG, sendo o responsável pela oferta de componentes curriculares em áreas de conhecimento afins para atuação no ensino, na pesquisa, na inovação, no desenvolvimento tecnológico e na extensão e cultura.

§ 1º O Departamento é o órgão de lotação de docentes para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão, sendo de sua responsabilidade a oferta de atividades acadêmicas curriculares.

§ 2º Os Departamentos deverão ser subdivididos em Setores ou Áreas de Especialização, que representam a subárea do conhecimento em relação à grande área do Departamento.

§ 3º A criação, a fusão ou o fracionamento do Departamento será regulada em ato específico do CUNI, observados os seguintes requisitos:

I- disponibilidade de atribuição de função gratificada e de orçamento;

II- disponibilidade de recursos humanos para o seu pleno funcionamento;

III- disponibilidade de infraestrutura física e equipamentos para o seu pleno funcionamento;

IV- oferta de componentes curriculares em sua área de especialização; e

V- número mínimo de 9 (nove) docentes.

§ 4º Havendo conveniência em termos didáticos e/ou administrativos e anuência do Conselho Departamental, a Congregação da EENG poderá propor ao CUNI a fusão ou o fracionamento de Departamentos, observado o disposto no **caput** deste artigo e no § 3º.

§ 5º Os Departamentos deverão ser avaliados periodicamente em suas atividades, segundo os indicadores estabelecidos pelo CUNI, em conformidade com o PDI, e pela Congregação da EENG, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento da EENG.

Art. 45. O Departamento é o gestor de sua infraestrutura física e equipamentos, os quais deverão ser acessíveis a toda a UFLA, caso não estejam sendo utilizados para atividades acadêmicas e pesquisa vinculadas à EENG e atendam regulamentação específica aprovada pelo Conselho Departamental para esses usos.

Art. 46. A administração de cada Departamento será exercida:

- I. pelo Conselho Departamental; e
- II. pela Chefia do Departamento.

Art. 47. São atividades inerentes aos Departamentos:

- I. o ensino de graduação e de pós-graduação;
- II. a pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico;
- III. a extensão e cultura; e
- IV. a gestão administrativa.

Parágrafo único. No Departamento, deverá ser promovida a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão administrativa entre seus e suas integrantes, de modo a zelar por um equilíbrio de atividades exercidas pelos servidores e servidoras.

Art. 48. Constituem os Departamentos:

- I. o Conselho Departamental;
- II. a Assembleia Departamental;
- III. a Chefia;
- IV. a Secretaria; e
- V. os Setores ou Áreas de Especialização.

Parágrafo único. Integram os Departamentos o corpo docente e o corpo técnico-administrativo neles lotados.

Art. 49. As atribuições e o funcionamento dos Departamentos e dos órgãos que os compõem serão previstos nos regimentos internos dos Departamentos que integram a EENG, aprovados pela Congregação.

SEÇÃO I DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 50. Integram o Conselho Departamental:

- I- o chefe do Departamento como seu presidente;

II- o subchefe do Departamento;

III- um docente representante de cada Setor ou Área de Especialização do Departamento, escolhido por seus pares entre aqueles em exercício no mesmo Setor ou Área de Especialização;

IV- representante(s) do corpo técnico-administrativo, eleito(s) e eleita(s) pelos pares, conforme Regimento Interno do Departamento;

V- representante(s) discente(s) eleito(s) e eleita(s) pelos pares conforme Regimento Interno do Departamento; e

VI- outros ou outras representantes, quando propostos pelo Conselho Departamental, com aprovação da Congregação da EENG.

§ 1º Juntamente com integrantes representantes, serão eleitos ou eleitas, conforme Regimento Interno dos Departamentos, suplentes, que deverão participar das reuniões e completar o mandato em caso de impedimento dos e das titulares.

§ 2º Os e as representantes dos servidores e das servidoras docentes e técnico-administrativos terão mandatos de 2 (dois) anos e os e as representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida recondução em todos os casos.

§ 3º Nos casos de se ter somente um ou uma representante discente, tanto o titular quanto o ou a suplente serão eleitos ou eleitas alternadamente entre os e as discentes de graduação e de pós-graduação, regularmente matriculados e matriculadas em componentes curriculares ofertados pelo Departamento, perfazendo em conjunto a proporção máxima de até 15% (quinze por cento) dos componentes do Conselho Departamental, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º Docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do Conselho Departamental, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação do corpo discente e do corpo técnico-administrativo.

§ 5º O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, mediante **quorum** estabelecido em Regimento Interno do Departamento, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo ou pela Chefe do Departamento ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus e suas integrantes.

§ 6º As deliberações do Conselho Departamental deverão ser aprovadas por maioria simples de votos dos e das presentes.

§ 7º Além do voto comum, terá o ou a Presidente do Conselho Departamental, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 8º Das decisões do Conselho Departamental caberá recurso à Congregação da Unidade Acadêmica.

Art. 51. Para a composição dos Setores ou Áreas de Conhecimento, os Departamentos deverão considerar as grandes áreas de especialização que sustentam a formação dos e das discentes, considerando a organização curricular dos cursos de graduação e/ou as linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação.

Art. 52. São atribuições do Conselho Departamental:

I- elaborar o Regimento Interno do Departamento e submetê-lo à Congregação da EENG

para apreciação e aprovação;

II- organizar o processo de eleição da Chefia do Departamento;

III- pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento;

IV- aprovar e encaminhar à EENG o Plano de Ação, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento da EENG e o PDI, e o Relatório Anual das atividades do Departamento;

V- sugerir normas, critérios e providências à Congregação da EENG sobre a execução das atividades de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;

VI- propor à Congregação da EENG, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação e/ou descontinuidade de cursos de graduação e de pós-graduação;

VII- conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática que não forem da competência dos colegiados de curso;

VIII- aprovar, no âmbito de sua competência e conforme definições regimentais, a seleção, admissão, transferência, colaboração técnica ou afastamento de docentes e técnicos administrativos;

IX- aprovar o plano de trabalho e o relatório de atividade docente em conformidade com as necessidades do Departamento e com a legislação;

X- opinar sobre a remoção, redistribuição, dispensa ou exoneração de servidores e servidoras, na forma da Lei;

XI- aprovar e coordenar a realização de processo seletivo para monitores de ensino, respeitadas as normas vigentes, e definir a constituição das respectivas bancas examinadoras;

XII- aprovar o plano de aplicação de recursos destinados ao Departamento;

XIII- propor ou opinar sobre adequações em componentes curriculares relacionados ao Departamento, especialmente por ocasião de reformulação de projetos pedagógicos de cursos;

XIV- deliberar sobre outras matérias previstas em Lei ou estabelecidas pela Congregação e pelos Conselhos Superiores;

XV- conhecer e deliberar sobre o disposto na Resolução que regulamenta as relações entre a UFLA e as suas Fundações de Apoio; e

XVI- conhecer e deliberar sobre o disposto na Resolução que regulamenta o trâmite de instrumentos jurídicos celebrados pela UFLA.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

Art. 53. A Assembleia Departamental é o órgão colegiado consultivo no âmbito de cada Departamento.

Art. 54. Integram a Assembleia Departamental:

I- o Chefe do Departamento, como seu ou sua Presidente;

II- todo o corpo docente efetivo lotado no Departamento;

III- representantes do corpo discente, eleitos, conforme Regimento Interno do Departamento, entre os discentes de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados em componentes curriculares ofertados pelo Departamento, perfazendo em conjunto a proporção máxima de até 15% (quinze por cento) dos componentes da Assembleia Departamental, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

IV- representantes dos servidores técnico-administrativos e das servidoras técnico-administrativas lotados no Departamento, eleitos ou eleitas conforme Regimento Interno do Departamento, por seus pares, na proporção máxima de até 15% (quinze por cento) dos integrantes da Assembleia Departamental, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Juntamente com integrantes representantes, serão eleitos ou eleitas, conforme

Regimento Interno do Departamento, suplentes que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos e das titulares.

§ 2º Representantes do corpo técnico-administrativo e do corpo discente que compõem o Conselho Departamental poderão compor parte da representação das respectivas categorias na Assembleia Departamental.

§ 3º A definição no número total de representantes do corpo técnico-administrativo e do corpo discente de graduação e de pós-graduação será estabelecida no Regimento Interno do Departamento, observada a proporcionalidade exigida por Lei.

§ 4º Somente poderão exercer funções de representação estudantil integrantes do corpo discente da Universidade, com matrícula regular em cursos de graduação ou programas de pós-graduação e que estejam cursando disciplinas oferecidas pelo Departamento no qual serão representantes, sendo que a perda da condição prevista neste parágrafo implicará a extinção automática do mandato.

Art. 55. São atribuições da Assembleia Departamental:

I- eleger a Chefia do Departamento e submetê-la ao Conselho Departamental para homologação;

II- reunir-se periodicamente como órgão consultivo, desde que solicitada pelo ou pela Chefe de Departamento e, ou, pelo Conselho Departamental; e

III- elaborar o Plano de Ação do Departamento em conformidade com o Plano de Desenvolvimento da EENG e submetê-lo à aprovação do Conselho Departamental.

SEÇÃO III DAS CHEFIAS DOS DEPARTAMENTOS

Art. 56. O Chefe ou a Chefe e o ou a Subchefe do Departamento serão eleitos ou eleitas pela Assembleia Departamental, nos termos do Regimento Interno, dentre seus docentes e suas docentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do Regimento Geral.

§ 1º Durante os afastamentos e impedimentos eventuais do Chefe ou da Chefe, a Chefia será exercida pelo ou pela Subchefe, que o ou a substitui automática e sucessivamente, no caso de vacância da Chefia.

§ 2º No caso de impedimento definitivo, vacância ou exoneração da Chefia, a Subchefia assumirá a Chefia e uma nova Subchefia será definida conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Departamento.

§ 3º Nas ausências simultâneas do ou da Chefe e do ou da Subchefe, exercerá a Chefia o ou a docente decano ou decana em exercício do magistério superior na UFLA pertencente ao quadro de docentes do Departamento, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Chefia e da Subchefia.

Art. 57. Nas ausências e impedimentos de todos ou todas docentes, poderá ser designado ou designada, pela autoridade competente, um servidor técnico-administrativo ou servidora técnico-administrativa, com escolaridade de nível superior, preferencialmente com lotação no Departamento e com indicação da Direção, para responder por sua chefia.

Art. 58. São atribuições do Chefe ou da Chefe do Departamento:

I- representar o Departamento perante os órgãos e autoridades da UFLA;

II- integrar, na qualidade de integrante nato ou nata, a Congregação da Unidade Acadêmica;

III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental e da Assembleia Departamental;

IV- supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no Departamento;

V- coordenar a elaboração do plano de ação do Departamento;

VI- executar as deliberações do Conselho Departamental;

VII- executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas e administrativas, na sua esfera de ação;

VIII- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do Conselho Departamental, submetendo sua decisão ao referido Conselho, na reunião subsequente;

IX- adotar medidas e estabelecer procedimentos que visem garantir o efetivo controle do material permanente existente no Departamento;

X- aprovar a realização de cursos de curta duração, seminários, jornadas e atividades similares;

XI- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Conselho Departamental; e

XII- realizar a mediação de conflitos, na abrangência de sua atuação, e encaminhar os procedimentos necessários.

Art. 59. São atribuições do Subchefe ou da Subchefe:

I- colaborar com o ou a Chefe do Departamento na supervisão das atividades didático-científicas;

II- desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo ou pela Chefe do Departamento ou determinadas pelo respectivo Conselho Departamental;

III- substituir automaticamente o ou a Chefe do Departamento em seus afastamentos ou em seus impedimentos legais e eventuais, e sucedê-lo no caso de vacância da Chefia; e

IV- integrar o Conselho Departamental como integrante nato ou nata.

CAPÍTULO VI DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 60. Os Cursos de Graduação da EENG: Bacharelado em Engenharia Agrícola, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Civil, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Materiais, Engenharia Mecânica e Engenharia Química são ofertados na modalidade presencial e são regidos pelo Regulamento dos Cursos de Graduação da UFLA, conforme deliberações dos Conselhos Superiores.

§ 1º Outros cursos de graduação poderão ser vinculados à EENG, desde que observado o disposto no Regimento Geral da UFLA.

§ 2º Os cursos de graduação criados a partir da aprovação deste Regimento Interno passarão a integrar automaticamente a EENG, não sendo necessária a alteração deste Regimento.

SEÇÃO I DO COLEGIADO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 61. A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de cada curso de graduação serão exercidos por um Colegiado de Curso.

§ 1º A Coordenação de Curso será exercida por um Coordenador ou uma Coordenadora e um Coordenador Adjunto ou uma Coordenadora Adjunta, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os critérios para definição de candidatura à Coordenação de Curso devem valorizar a avaliação externa dos cursos e priorizar candidaturas de docentes graduados ou graduadas na área do curso, vinculados ou vinculadas ao Departamento, e que tenham atuação direta e contínua no curso.

§ 3º O Coordenador Adjunto ou a Coordenadora Adjunta será uma pessoa escolhida pelo Coordenador ou pela Coordenadora dentre integrantes do Colegiado de Curso, devendo ser lotado ou lotada no Departamento de vinculação do curso.

§ 4º Para cada curso de graduação haverá um Núcleo Docente Estruturante (NDE) de caráter consultivo, cuja composição e competências serão definidas em Resolução específica, para acompanhamento do curso visando à contínua promoção de sua qualidade.

Art. 62. O Colegiado de Curso será composto por 7 (sete) integrantes, sendo:

I- um Coordenador ou uma Coordenadora eleito ou eleita pela comunidade acadêmica diretamente relacionada com o curso, com mandato de 4 (quatro) anos, nos termos estabelecidos pela Congregação da EENG, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD);

II- quatro representantes dos docentes envolvidos no curso, escolhidos pelo Coordenador ou pela Coordenadora e homologados pelo Diretor ou pela Diretora da EENG;

III- um ou uma representante discente de graduação, regularmente matriculado ou matriculada no curso, eleito(a) por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e

IV- um ou uma representante do corpo técnico-administrativo, eleito ou eleita por seus pares diretamente relacionados com o curso, nos termos estabelecidos pela Congregação da EENG, obedecidas as diretrizes gerais da PROGRAD com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O mandato dos representantes docentes será de acordo com os ciclos avaliativos dos cursos, permitidas reconduções, podendo a Congregação, se necessário, solicitar a interrupção do mandato, por baixo desempenho da Coordenação, conforme critérios determinados por instrumento próprio, elaborado pelos Colegiados de Curso, com apoio dos Núcleos Docente Estruturante e da Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE) da PROGRAD.

Art. 63. Na composição dos Colegiados de Curso, excetuando-se o Coordenador ou a Coordenadora, poderá haver, no máximo, 3 (três) docentes de um mesmo Departamento.

§ 1º Deverá haver, no mínimo, 1 (um) docente de Departamento responsável por componentes curriculares de área básica para o curso.

Art. 64. Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação:

I- elaborar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o PDI e com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) para apreciação da

Congregação e posterior submissão à PROGRAD;

II- manter atualizado e gerir o PPC, coordenando e supervisionando o seu funcionamento;

III- executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pela PROGRAD;

IV- exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática, científica e estratégica dos Departamentos com os do curso;

V- promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

VI- emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

VII- eleger, dentre os e as integrantes docentes, um Coordenador Adjunto ou uma Coordenadora Adjunta;

VIII- julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador ou Coordenadora de Curso;

IX- estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso;

X- elaborar, em colaboração com a PROGRAD, o horário das atividades letivas;

XI- observar e propor políticas de EDI, incluindo, sempre que necessário, planejamento pedagógico adequado e revisão da proposta curricular, dentre outras iniciativas; e

XII- opinar sobre a contratação de docentes relacionados às áreas de interesse do curso.

Parágrafo único. Para elaboração do PPC de que trata o inciso I deste artigo, deverão ser observadas as orientações emanadas do Núcleo Docente Estruturante e da PROGRAD.

SEÇÃO II

DOS COORDENADORES E COORDENADORAS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 65. Compete aos Coordenadores e Coordenadoras de Cursos de Graduação:

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante de Curso;

II- representar o Colegiado na Congregação da EENG;

III- representar o Colegiado em reuniões da PROGRAD e perante os órgãos internos e externos a UFLA;

IV- executar as deliberações do Colegiado;

V- comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as correções necessárias;

VI- designar relator, relatora ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;

VII- articular o Colegiado com os Departamentos da EENG e outros órgãos envolvidos;

VIII- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do Colegiado;

IX- elaborar os horários de aulas de cada período letivo em articulação com a Direção da EENG e com a PROGRAD; e

X- exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Nas reuniões do Colegiado, além do voto comum, o Coordenador ou a Coordenadora terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 66. O Núcleo Docente Estruturante (NDE), instituído em cada curso de graduação, conforme legislação vigente tem caráter consultivo, para acompanhamento do curso, visando a contínua promoção de sua qualidade.

Art. 67. Compete ao NDE:

- I- orientar os colegiados na elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- II- contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV- incentivar a criação de componentes curriculares e o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas às áreas de conhecimento dos cursos; e
- V- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.

Art. 68. Fazem parte do NDE:

- I- o Coordenador ou a Coordenadora do Curso, como integrante nato ou nata e Presidente do Núcleo enquanto durar seu mandato na Coordenação; e
- II- no mínimo 4 (quatro) docentes que ministram disciplinas do curso, garantindo-se a representatividade das áreas, indicados pelo Colegiado do Curso e homologados pela Congregação.

Art. 69. Os docentes indicados e as docentes indicadas para compor o NDE deverão ter perfil que atenda aos seguintes critérios:

- I- pertencer ao corpo docente permanente da UFLA e, preferencialmente, não fazer parte do órgão Colegiado do Curso;
- II- ter titulação acadêmica obtida em Programas de Pós-graduação **Stricto sensu**, preferencialmente doutorado; e
- III- exercer liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e atuar sobre o desenvolvimento do curso.

Parágrafo único. Na composição do NDE, observar-se-á o mínimo de 60% (sessenta por cento) de integrantes com titulação acadêmica de doutorado obtida em programas de pós-graduação **Stricto sensu**, 60% (sessenta por cento) de graduados na área do curso e 20% (vinte por cento) de docentes contratados em regime de dedicação exclusiva.

Art. 70. Os e as docentes integrantes do NDE terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida reconduções.

Art. 71. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por período letivo, por convocação de iniciativa de seu ou sua Presidente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo ou pela Presidente ou pela maioria de seus e suas integrantes.

§ 1º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

§ 2º Os trabalhos do NDE deverão ser registrados em ata.

Art. 72. Em caso de implantação de cursos em que não exista um grupo de docentes com formação na área, será criada, pela PROGRAD, uma comissão para compor o NDE, com docentes que possuam formação em áreas afins.

Art. 73. São atribuições do Presidente do NDE:

- I- estabelecer diálogo entre o Colegiado de Curso e o NDE;
- II- convocar, presidir e elaborar a pauta das reuniões do NDE;
- III- encaminhar ao Colegiado do Curso e à PROGRAD as discussões do NDE; e
- IV- representar o NDE quando necessário.

CAPÍTULO VII DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 74. Os programas de pós-graduação **Stricto sensu** (PPGSS) vinculados à EENG deverão ser constituídos por atividades acadêmicas de formação de mestre e mestras, doutores e doutoras em diferentes áreas de conhecimento da grande área de Engenharia da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 75. Os PPGSS vinculados à EENG ofertados pela UFLA têm por objetivos:

- I- formar mestres e mestras, doutores e doutoras;
- II- propor, de forma competente, a resolução de problemas técnico-científicos em sua área de conhecimento;
- III- contribuir para o desenvolvimento de produtos, processos e serviços tecnológicos inovadores;
- IV- desenvolver processos educacionais inovadores que promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania;
- V- fundamentar as condutas científicas e pedagógicas em padrões éticos, social e ambientalmente responsáveis; e
- VI- contribuir para o processo de internacionalização no âmbito das ações da Diretoria de Relações Internacionais e da PRPG da UFLA.

SEÇÃO I DOS COLEGIADOS DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 76. A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de cada programa de pós-graduação serão exercidos por um Colegiado de Programa de Pós-graduação, sob a responsabilidade da coordenação.

§ 1º A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador ou Coordenadora e um Coordenador Adjunto ou Coordenadora Adjunta, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os critérios para definição de candidatura à Coordenação do Programa devem observar a avaliação externa dos cursos e a condição de docente permanente.

§ 3º Para a candidatura, o docente deverá pertencer prioritariamente ao quadro de pessoal da EENG.

§ 4º O Coordenador Adjunto ou Coordenadora Adjunta será escolhido(a) pelo Coordenador ou Coordenadora, entre os e as docentes permanentes que atuem no programa, aprovado pelo Colegiado e homologado pela Congregação.

Art. 77. O Colegiado de Programa de Pós-graduação será composto por 7 (sete) integrantes, sendo:

I- um Coordenador ou uma Coordenadora, eleito ou eleita por docentes do programa e integrantes do Colegiado, obedecidas as diretrizes gerais da PRPG;

II- 4 (quatro) representantes docentes envolvidos e envolvidas no programa, escolhidos e escolhidas pelo Coordenador ou Coordenadora, homologados pela Direção da EENG;

III- um ou uma representante discente do programa de pós-graduação, regularmente matriculado ou matriculada, eleito ou eleita por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

IV- um ou uma representante do corpo técnico-administrativo, pertencente a EENG, eleito ou eleita por seus pares, nos termos estabelecidos pelos programas de pós-graduação, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução, homologado pela Congregação, obedecidas as diretrizes gerais da PRPG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Juntamente com integrantes representantes, serão eleitos e eleitas suplentes que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos e das titulares.

§ 2º O mandato dos representantes docentes será de acordo com os ciclos avaliativos dos programas, permitidas reconduções, podendo a Congregação, se necessário, solicitar a interrupção do mandato, por baixo desempenho da Coordenação, conforme critérios determinados por instrumento próprio, elaborado pelos Colegiados dos Programas, com apoio da PRPG.

§ 3º Entre os 4 (quatro) representantes dos docentes envolvidos no programa, supracitados no inciso II deverá figurar o Coordenador Ajunto ou a Coordenadora Adjunta na composição do Colegiado.

Art. 78. Na composição dos Colegiados de Programas de Pós-graduação, excetuando-se o Coordenador ou a Coordenadora, poderá haver no máximo 3 (três) docentes de um mesmo Departamento.

Parágrafo único. Nas reuniões do Colegiado, além do voto comum, o Coordenador ou Coordenadora terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 79. Compete aos Colegiados de Programas de Pós-Graduação:

I- elaborar o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-graduação em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o PDI e com o Projeto Pedagógico Institucional para apreciação da Congregação da EENG e posterior submissão à PRPG;

II- manter atualizado e gerir o Projeto Pedagógico do Programa, coordenando e supervisionando o funcionamento das atividades;

III- executar as diretrizes estabelecidas pelo CEPE e pela PRPG;

IV- exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática, científica e estratégica dos Departamentos com os do programa;

V- promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do programa, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

VI- emitir parecer sobre assuntos de interesse do programa;

VII- julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador ou da Coordenadora do Programa;

- VIII- estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do programa;
- IX- elaborar, em colaboração com a PRPG, o horário das atividades letivas;
- X- criar mecanismos para a organização e o gerenciamento de dados relativos ao programa;
- XI- observar e propor políticas de EDI no programa, incluindo, sempre que necessário, planejamento adequado e revisão da proposta curricular, entre outras iniciativas;
- XII- opinar sobre as áreas prioritárias para contratação de docentes e em processos de redistribuição de docentes, de acordo com as áreas de interesse do programa; e
- XIII- criar e gerenciar estratégias para o fortalecimento das ações do programa.

SEÇÃO II

DOS COORDENADORES E COORDENADORAS DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 80. Compete aos Coordenadores e Coordenadoras de Programas de Pós-graduação:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II- representar o Colegiado na Congregação da EENG;
- III- representar o Colegiado perante os órgãos internos e externos a UFLA;
- IV- representar a Congregação da EENG no Conselho de Pós-graduação **Stricto Sensu**, caso seja eleito ou eleita por seus pares e indicado ou indicada pela Congregação;
- V- executar as deliberações do Colegiado;
- VI- comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do programa e solicitar as correções necessárias;
- VII- designar relator ou relatoria ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;
- VIII- articular o Colegiado com os Departamentos da EENG e outros órgãos envolvidos;
- IX- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do Colegiado;
- X- elaborar os horários de aulas de cada período letivo em articulação com os Departamentos, a Direção da EENG e com a PRPG; e
- XI- exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAIS INTERDISCIPLINARES

Art. 81. Os programas de pós-graduação profissionais interdisciplinares são aqueles ofertados de forma interdisciplinar, cujo corpo docente é formado por integrantes de diferentes Unidades Acadêmicas.

§ 1º Os critérios para candidatura à Coordenação dos Programas de Pós-graduação Profissionais Interdisciplinares deverão seguir os critérios da Unidade Acadêmica, na qual o programa estiver inserido, devendo ser observada a avaliação externa dos cursos, a condição de docente permanente e a rotatividade da Coordenação entre as diferentes Unidades Acadêmicas.

§ 2º As demais atividades administrativas e atribuições do Colegiado deverão seguir o Regimento da Unidade Acadêmica na qual o programa estiver inserido.

CAPÍTULO VIII

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO **LATO SENSU**

Art. 82. Os cursos de pós-graduação **Lato sensu** (CPLS), vinculados à EENG compreendem os cursos de especialização, abertos a candidatos que atendam às exigências impostas pela legislação, pelo

Estatuto e Regimento Geral da UFLA, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação **Lato sensu** da UFLA, por este Regimento e pelas demais normas aprovadas pelos órgãos Colegiados Superiores da Instituição.

Art. 83. Os CPLS vinculados à EENG têm como objetivos:

- I- especializar, aperfeiçoar e atualizar profissionais de nível superior;
- II- aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão; e
- III- permitir o domínio científico ou técnico de uma área do saber.

Art. 84. Os CPLS serão regidos por regulamento próprio.

CAPÍTULO IX

DO COLEGIADO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 85. O Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico da EENG é o órgão colegiado responsável pela coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de pesquisa, inovação e de desenvolvimento tecnológico no âmbito da unidade.

Art.86. Compõem o Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico:

I- o Coordenador ou Coordenadora, eleito ou eleita pela Congregação da EENG, entre os e as docentes com atuação em pesquisa, nos termos estabelecidos pela Congregação da EENG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II- um ou uma docente pesquisador ou pesquisadora, representante de cada Departamento vinculado à EENG eleito ou eleita no âmbito do Conselho Departamental e homologado pelo Diretor ou pela Diretora;

III- representante(s) do corpo técnico-administrativo da EENG, eleito(s) e eleita(s) por seus pares; e

IV- representante(s) do corpo discente de pós-graduação, regularmente matriculado(s) em programa de pós-graduação ofertado pela EENG, eleito(s) e eleita(s) por pares.

§ 1º Os e as representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo terão mandatos de 2 (dois) anos e representantes do corpo discente terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em todos os casos.

§ 2º Deixará o Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico integrante que:

I- perder o vínculo direto com a EENG;

II- faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas; e

III- afastar-se ou licenciar-se por período superior a 1/3 (um terço) do mandato a ser cumprido ou por período que ultrapasse o término do mandato, qualquer que seja sua duração;

§ 3º Docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, em cumprimento ao disposto na legislação, sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação do corpo técnico-administrativo e do corpo discente.

§ 4º O Coordenador Adjunto ou a Coordenadora Adjunta será indicado ou indicada pelos

integrantes do Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico com homologação da Congregação.

Art. 87. O Coordenador ou Coordenadora do Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico exercerá funções executivas, além de representar o Colegiado na Congregação da EENG e no Conselho da Pró-reitoria de Pesquisa (PRP) da UFLA.

§ 1º Em caso de afastamento ou impedimentos eventuais do Coordenador ou da Coordenadora, suas atribuições serão exercidas pelo Coordenador Adjunto ou Coordenadora Adjunta.

§ 2º O Coordenador Adjunto ou Coordenadora Adjunta é o substituto ou a substituta legal do Coordenador ou Coordenadora no seu afastamento e, na sua falta, assumirá a Coordenação um ou uma docente indicado ou indicada pelo ou pela Presidente do Colegiado.

Art. 88. Compete ao Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico:

I- propor à Congregação ações relacionadas às atividades de pesquisa, inovação e de desenvolvimento tecnológico da EENG;

II- emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, propostos no âmbito da EENG;

III- acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de pesquisa desenvolvidos na EENG;

IV- atuar como interlocutor entre a PRP e a EENG;

V- fomentar as atividades de pesquisa na EENG, por meio da implementação de ações para o fortalecimento das linhas e dos projetos de pesquisa dos programas de pós-graduação;

VI- estimular o desenvolvimento de projetos de iniciação científica no âmbito dos cursos de graduação;

VII- apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa no Programa BIC-Júnior;

VIII- sistematizar ações relativas à divulgação científica das pesquisas realizadas no âmbito das instâncias vinculadas à EENG;

IX- elaborar o calendário anual de atividades relacionadas à pesquisa científica, inovação e ao desenvolvimento tecnológico, submetendo-o à apreciação da Congregação;

X- constituir-se como referência para a instituição de uma política de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico no âmbito da EENG;

XI- elaborar o relatório anual das atividades de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico da EENG e submetê-lo à apreciação da Congregação;

XII- apoiar a realização e participação dos docentes, técnicos administrativos e discentes em congressos, eventos, workshops e similares;

XIII- apoiar, auxiliar e avaliar as demandas de criação de novos programas de pós-graduação da EENG; e

XIV- desempenhar outras atividades conforme atribuições da Direção e da Congregação da EENG.

CAPÍTULO X DO COLEGIADO DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 89. O Colegiado de Extensão e Cultura é o órgão colegiado responsável pela coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de extensão e de cultura no âmbito da EENG.

Art. 90. Compõem o Colegiado de Extensão e Cultura:

I- o Coordenador ou Coordenadora eleito ou eleita pela Congregação da EENG, entre os e as docentes com atuação em extensão e cultura, nos termos estabelecidos pela Congregação da EENG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II- um ou uma docente de cada Departamento vinculado à EENG, eleito ou eleita no âmbito do Conselho Departamental e homologado pelo Diretor ou Diretora;

III- representante(s) dos servidores técnico-administrativos da EENG, eleito(s) ou eleita(s) por seus pares; e

IV- representante(s) do corpo discente de graduação e/ou de pós-graduação, regularmente matriculado(s) e matriculada(s) em curso de graduação ou programa de pós-graduação ofertado pela EENG, eleito(s) e eleita(s) por seus pares.

§ 1º Docentes devem ocupar, no mínimo, 70% (setenta por cento) da composição do Colegiado, em cumprimento ao disposto na LDB, sendo a porcentagem restante distribuída entre a representação discente e a de técnicos administrativos.

§ 2º O Coordenador Adjunto ou a Coordenadora Adjunta deverá ser indicado ou indicada por integrantes do Colegiado de Extensão e Cultura, com homologação pela Congregação da EENG.

§ 3º Juntamente com integrantes representantes, serão eleitos ou eleitas suplentes que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos e das titulares.

§ 4º Os e as representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo terão mandatos de 2 (dois) anos e os e as representantes de discentes de graduação e/ou pós-graduação terá(ão) mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução em todos os casos.

§ 5º Nos casos de se ter somente um ou uma representante discente, tanto titular quanto suplente serão eleitos ou eleitas alternadamente entre os e as discentes de graduação e de pós-graduação, regularmente matriculados e matriculadas nos cursos e programas vinculados à EENG.

§ 6º Deixará o Colegiado de Extensão e Cultura o ou a integrante que:

I- perder o vínculo direto com a EENG;

II- faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas;

III- afastar-se ou licenciar-se por período superior a 1/3 (um terço) do mandato a ser cumprido ou por período que ultrapasse o término do mandato, qualquer que seja sua duração;

Art. 91. O Coordenador ou Coordenadora do Colegiado de Extensão e Cultura exercerá funções executivas, além de representar o Colegiado na Congregação da EENG e no Conselho da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) da UFLA.

Art. 92. Compete ao Colegiado de Extensão e Cultura:

I- propor à Congregação da EENG ações relacionadas às atividades de extensão e de cultura, conforme a política institucional de extensão e cultura estabelecida pelo CUNI, de acordo com as regras instituídas no Regimento Interno do Colegiado.

II- emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de extensão e cultura propostos no âmbito da EENG;

III- acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de extensão e cultura

desenvolvidos na EENG;

IV- elaborar o relatório anual das atividades de extensão e cultura da EENG;

V- avaliar e organizar o registro de relatórios anuais de atividades dos núcleos de extensão no âmbito da EENG;

VI- avaliar e organizar o registro de relatórios anuais de atividades das empresas juniores no âmbito da EENG; e

VII- desempenhar outras atividades, conforme atribuições da Direção e da Congregação da EENG.

CAPÍTULO XI DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS

Art. 93. Os Laboratórios Multiusuários da EENG referem-se aos laboratórios que contam com equipamentos de alto investimento ou serviços altamente especializados, caráter multiusuário, e que provê regularmente infraestrutura laboratorial e serviços para usuários internos e externos. Esses estão vinculados à EENG e situados nos diferentes Departamentos.

Art. 94. São Laboratórios Multiusuários da EENG:

I- o Laboratório de Desenvolvimento de Instrumentação Aplicada à Agropecuária (CEDIA); e

II- o Laboratório Multiusuário de Análises Instrumentais (LABMAI)

Art. 95. Os Laboratórios Multiusuários estão associados diretamente à direção da EENG.

§ 1º As regras de funcionamento dos Laboratórios Multiusuários seguirão Regimento Interno próprio, a ser aprovado pela Congregação da EENG, devendo ser especificadas suas atividades e formas de utilização pelo público interno e externo a UFLA.

Art. 96. Os Laboratórios Multiusuários têm como finalidades:

I- disponibilizar equipamentos de alto investimento e caráter multiusuário, bem como os técnicos qualificados para seu manuseio;

II- apoiar atividades de pesquisa dos programas de pós-graduação **Stricto sensu**, dos cursos de pós-graduação **Lato sensu**, de iniciação científica, de ensino e de extensão universitária;

III- atender à comunidade externa, pública e privada, visando contribuir para o desenvolvimento tecnológico nacional;

IV- otimizar os recursos financeiros, físicos e humanos para pesquisa científica na comunidade universitária;

V- agregar de forma operacional facilidades e equipamentos para condução de pesquisa científica;

VI- desenvolver estratégias de agregação de tecnologias voltadas para o uso compartilhado de equipamentos avançados e de alto custo; e

VII- permitir uma gestão adequada na implantação de projetos interdisciplinares em pesquisa básica e aplicada utilizando equipamentos de altos investimentos e com elevado custo de manutenção.

Art. 97. Outros Laboratórios Multiusuários poderão ser vinculados à EENG, desde que observado o Regimento Geral da UFLA e da EENG.

§ 1º Os Laboratórios Multiusuários criados a partir da aprovação deste Regimento Interno

passarão a integrar automaticamente a EENG, não sendo necessária a alteração deste Regimento.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98. As atividades relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à administração e outras decorrentes de eleição, designação, indicação, exercício de função ou de atribuições quando pertinentes constituem deveres de servidores, servidoras e discentes.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações decorrentes de atividades de que trata o **caput** deste artigo torna servidores, servidoras e discentes sujeitos à atribuição de faltas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 99. As nomeações **pro tempore** terão seus mandatos vigentes até 60 (sessenta) dias após a aprovação deste Regimento.

Art. 100. A eleição do Diretor deverá acontecer em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato.

Art. 101. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta do Diretor ou Diretora e de, no mínimo, 1/3 (um terço) de integrantes da Congregação da EENG.

§ 1º A alteração de que trata o **caput** deste artigo deverá ser aprovada em reunião da Congregação, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de suas e seus integrantes, ouvido, previamente, os Departamentos, no que for de competência específica desses órgãos, cumpridas as formalidades legais.

§ 2º Após aprovado na Congregação da EENG, a alteração deverá ser encaminhada para o CUNI para aprovação final.

Art. 102. As alterações do presente Regimento, sempre que envolverem matéria pedagógica, só entrarão em vigor no semestre letivo seguinte ao de sua publicação.

Art. 103. Os casos omissos serão decididos pela Congregação da EENG.

Art. 104. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura justificada a urgência pela ausência de ato normativo que ampare as ações da Escola de Engenharia.

VALTER CARVALHO DE ANDRADE JÚNIOR
Presidente